



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1197, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Declara estado de calamidade pública em pontes municipais, determina a interdição total e dá outras providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na Ponte da Costa do Arroio Boeci, próximo ao Bar Ipiranga do Senhor Clodoir;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na Ponte Virgílio Farias, localizada na divisa do município com a cidade de Piratini/RS;

CONSIDERANDO que caracterizada a urgência para o atendimento à situação calamitosa a fim de afastar os riscos e minimizar os prejuízos advindos à população, haja vista a ameaça a pessoas e serviços essenciais, que além de concreto e efetivamente provável, é iminente e especialmente gravoso;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os arts. 197 e 203, da Lei nº 390/1971 – Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção dessas fica comprometido com a interdição total das pontes;

CONSIDERANDO o abaixo assinado elaborado pelos moradores da região, em que relatam as péssimas condições das pontes;

CONSIDERANDO o laudo de inspeção elaborado pelo Engenheiro Civil Municipal, embasado com levantamento fotográfico, comprovando que a estrutura das referidas pontes estão comprometidas, sem condições de trafegabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública na Ponte da Costa do Arroio Boeci, localizada próximo ao Bar Ipiranga do Senhor Clodoir e na Ponte Virgílio Farias, situada na divisa do município com a cidade de Piratini/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Determina a interdição total das pontes mencionadas no art. 1º, ficando expressamente proibida a passagem de qualquer veículo nesses locais.

Art. 3º Configurada a urgência no atendimento à situação calamitosa e o risco advindo à segurança de pessoas, obras, bens e serviços, ficam as Secretarias competentes autorizadas à adoção de medidas cabíveis ao restabelecimento da normalidade na área atingida.

Art. 4º O descumprimento do art. 2º sujeita o infrator a multa de 10% a 50% do salários mínimo da região.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração